

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 10.184, DE 21/06/78 (D.O.27.06.78)**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO JUNTO À FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP - DESTINADO À EXECUÇÃO DO PROJETO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º -Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo junto à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS), correspondente a 57.062,42 ORTN, destinado a fazer face à execução de projeto da Viabilidade Técnica e Econômica da implantação de uma Unidade Siderúrgica integrada de Escola Regional -Mini-Siderúrgica.

Parágrafo Único:- O empréstimo terá como garantia cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias- ICM- arrecadável pelo Estado do Ceará.

Art. 2.º-O Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado,decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

**PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA,** em Fortaleza, aos 21 de junho de 1978.

**WALDEMAR ALCANTARA**

**Assis Bezerra**

**José Aires de Castro**

